

Ata da 122ª sessão extraordinária
do Tribunal Regional Eleitoral do Estado
de Minas Gerais.

Às quatorze (14) horas do dia quatro

(4) de Dezembro de mil novecentos e quarenta e sete (1.947), na sala das sessões, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sprúgio Ribeiro e comparecimento dos Exmos. Srs.: Desembargadores José Alcides Pereira, Alencar Araújo, Des. Alcino Cândido da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Leão de Rocha, José Vale Ferreira e do Dr. Promotor Regional Eleitoral, Prof. Alfredo Mendes Júnior, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente. Leu-se a ata da sessão anterior. Expediente. Leu-se o seguinte: 1) Radiograma do juiz Eleitoral de Bastou de: 1) Radiograma do juiz Eleitoral de Bastou consultando se tendo terminado as apurações e havendo sido anulada uma urna, que está sendo remetida a este Tribunal, que pode diplomar os eleitos e instalar a câmara municipal, ante do julgamento do recurso. Ficou prejudicada a vista de circuncar sobre o assunto já expedida aos juizes. 2) Telegrama do Sr. Aparício Alves Baldeira e outros, de Simonésia, zona de alcanhuassi, pedindo autorização para que a câmara municipal seja instalada em outro prédio que não o da Prefeitura. Resolheram que se denuncie ao juiz da zona. 3) Telegrama do juiz Eleitoral de Jequitinhonha comunicando que não houve nenhum recurso das decisões da junta Apuradora daquela zona. Mandaram arquivar. 4) Ofício do juiz Eleitoral mandando remeter os autos das atas de instalação da 5ª e 7ª secção da zona. Mandaram ao Dr. Promotor Regional Eleitoral. 5) Pedido de nomeação do Sr. Antônio Rodrigues de Araújo do cargo de juiz Preparador do

Itápolis, zona de Baracati. Concederam a exoneração. - julgamentos - Pelos Exmos. Sr. Des. José Alcides Pereira foram relatados: Divisão nº 14
Suscitante: junta Apuradora da zona de Ponte Nova. Resolveram que a divisão é procedente quanto ao voto espúrio dado a juiz de Paz, mandando fazer a apuração quanto a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Consulta nº 2.246, do juiz Eleitoral de Betim. Não conheciam da consulta, por se tratar de matéria estranha à lei eleitoral. Representação e protesto nº 333 - Representante: Partido Republicano. Representada: junta Apuradora da zona de Divinópolis. elandaram ajuizar. Pelos Exmos. Sr. Des. Alencar Araújo foram relatados: Recurso nº 4 - Recorrente: União Democrática Nacional. Recorrida: junta Apuradora da zona de Ponte Nova. Negaram provimento. Divisão nº 12
Suscitante: junta Apuradora da zona de Monte Azul. Julgaram improcedente a divisão e mandaram apurar a votação. Representação nº 335. Representante: Dr. Alcino Lopes de Barros. Representada: Dr. Djalmir de Barros. elandaram ajuizar. Pelos Exmos. Sr. Dr. Alcino Cândido da Rocha foram relatados: Recurso nº 6 - Recorrente: Partido Trabalhista Nacional. Recorrida: junta Apuradora da 18ª zona de Belo Horizonte. Concederam o julgamento em diligência. Divisão nº 15 - Suscitante: junta Apuradora de Blue Campo. Julgaram improcedente para mandar apurar a urna. Repre-

representação nº 338 - Representante: Partido Trabalhista Brasileiro - Representado: Eduardo de Oliveira da Cunha, de Guaratinga. Indeferiram. Pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Souza foram relatados: Recurso nº 3. Recorrente: União Democrática Nacional - Recorrida: Junta Apuradora de Ponte Nova. Negaram provimento. Representação nº 337 - Representante: Partido Social Democrático - Representada: Junta Apuradora de Formiga. Apreciaram como recurso, não conhecendo dele. Pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Lobo de Resende Filho foram relatados: Recurso nº 1. Recorrente: Alcides Alves da Cunha - Recorrida: Junta Apuradora de Pará de Minas. Tomaram conhecimento do recurso e negaram provimento, julgando a dívida prejudicada. Dívida nº 11 - Suscitante: Junta Apuradora de Monte Azul. Tomaram conhecimento e mantiveram a decisão anulatória. Consulta nº 2.243, do Presidente da Junta Eleitoral de Estrovinio. Responderam ao 1º item que feita a apuração em separado, deve a Junta aguardar o prazo para recurso e, findo ele, remeter os papéis ao Tribunal e ao 2º que não devem os votos em separado ser somados aos resultados líquidos, desde que se trata da votação inteira da seção. ~~em caso contrário, digo,~~ em caso de serem singulares os votos, a falta de recurso carrega a sua nulidade. Pelo Exmo. Sr. Dr. José Vale Ferreira foi relatada: Dívida nº 10. Suscitante: Junta Apuradora de Alto Rio Doce. Conheceram da dívida e a declararam improcedente e

por consequência, válida a votação tomada em reparado. - Distribuição de proçesso - Des. José Alcides Pereira: consulta nº 2.247 e recursos nos. 4 e 1; Des. Alencar Araújo: consulta nº 2.248 e representação nº 341; Dr. Cláudio Leão da Rocha: representação nº 340 e representação nº, digo, e recurso nº 1.243; Dr. Sebastião de Souza: Quirida nº 82 e recurso nº 1.244; Dr. Antônio Sobro: consulta nº 2.249 e representação nº 339; Dr. José Valle Ferreira: Quirida nº 85. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Des. Presidente encerra a sessão, tendo antes convocado uma extraordinária para amanhã, às 14 horas. Para constar, foi lida a presente ata. Juiz Titular José Figueira e Substituto, Secretários do Tribunal.

Um tempo: A sessão foi aberta e presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Alcides Pereira até o julgamento da Representação nº 238. Na qual foi relator o Exmo. Sr. Dr. Manoel Rocha, quando arromba a reunião o Exmo. Sr. Des. Ayrton Ribeiro, juiz do Tribunal de Justiça, onde estava funcionando, de momento antes. Juiz Titular José Figueira e Substituto, Secretários do Tribunal.

João de Deus